

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA – PE

Coordenação Gestão de Planejamento em Saúde

OFÍCIO Nº 02 /2025.

Feira Nova, 18 de setembro de 2025.

À
Comissão de Contratação / Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de revogação de processo de dispensa de licitação

Senhor Agente de Contratação.

Considerando a instauração do processo de **DISPENSA Nº DV00024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2025**, que tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE, conforme especificações do Termo de referência., e tendo em vista a necessidade de adequações técnicas no **Termo de Referência**, vimos, por meio deste, **solicitar a revogação do referido processo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que a revogação se faz necessária para o devido **ajuste das especificações técnicas, bem como, condições de execução**, de forma a assegurar maior clareza e aderência às necessidades da Administração, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis para revogação da dispensa de licitação em referência, a fim de que seja possível promover as adequações necessárias no Termo de Referência e, posteriormente, dar prosseguimento ao procedimento de contratação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROSIKELLE JOSEFA DE MORAIS
Chef. Coordenação Gestão de Planejamento em Saúde

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025-FMSFN

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE.

A Secretária Municipal de Saúde, **Danielle Chaves Gomes da Silva**, resolve: REVOGAR, O processo licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2025 -FMSFN**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Considerando a necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na contratação pública, a revogação da dispensa de licitação para Contratação de empresa para o fornecimento de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE. Fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Na fase de recebimento das propostas, verificou-se a necessidade de ajustes no termo de referência para melhor adequar o objeto ora licitado as necessidades do Fundo Municipal de Feira Nova – PE, bem como, a fiel execução do contrato.

O erro no termo de referência, bem como a inviabilidade de execução do contrato são elementos verificados após a publicação da dispensa no PNCP (portal nacional de contratações públicas), portanto, justificam a medida adotada pela administração, que busca com, compromisso, seriedade uma boa prestação dos serviços públicos destinados para seus municípios. Assim, se faz necessário os ajustes necessários.

Dessa forma, a revogação da dispensa visa resguardar o interesse público, otimizando a aplicação dos recursos e garantindo que os trabalhos dos departamentos do Fundo Municipal de Saúde sejam realizados com excelência. A revogação da presente diapensa, é, portanto, uma medida administrativa responsável e transparente, que visa corrigir uma falha processual podendo ser sanada antes do julgamento da licitação.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 473 e 346, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Neste caso, como ainda não ocorreu a devida ratificação do procedimento, não há direito adquirido por parte dos licitantes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Desta forma, com base no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e em prol do interesse público, AUTORIZASE a revogação dispensa de licitação nº 00024/2025, para que sejam realizadas as devidas adequações no termo de referência e edital, sendo publicado um novo procedimento licitatório que atenda de forma eficaz às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/PE.

Diante do exposto, revoga-se a dispensa, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Certos da vossa compreensão e colaboração para o bom andamento dos processos administrativos desta municipalidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente

Feira Nova, 19 de setembro de 2025.


DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FEIRA NOVA - PE
Cidade da Inovação e Sustentabilidade